

SUMÁRIO DA 1462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 023 - 2025

Em 26 de maio de 2025, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Sexagésima Segunda Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0684 CAd 1462ª)

2. Habilitação do agente Suzano S.A. (SUZANO ES COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Suzano S.A. (SUZANO ES COM) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 0685 CAd 1462ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Largo Vanádio de Maracas S.A. (VMSA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Largo Vanádio de Maracas S.A. (VMSA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14742/2025 e 14742/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VMSA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0686 CAd 1462ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Iharabras S.A. Indústrias Químicas (IHARA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção

de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Iharabras S.A. Indústrias Químicas (IHARA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 14704/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IHARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0687 CAd 1462ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes - Ltda. (PPGSUM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes - Ltda. (PPGSUM), representado nesta Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), regularizou a inadimplência apresentada Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 14690/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0688 CAd 1462ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Innovative Water Care Indústria e Comércio de Produtos Químicos Brasil Ltda. (INNOVATIVE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Innovative Water Care Indústria e Comércio de Produtos Químicos Brasil Ltda. (INNOVATIVE), representado nesta Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 14666/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente INNOVATIVE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0689 CAd 1462ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. - em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. - em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO), representado nesta Câmara pela

Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 14665/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CAMPO LINDO, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0690 CAD 1462ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alvoar Lácteos Nordeste S.A. (CBL PEDRA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Alvoar Lácteos Nordeste S.A. (CBL PEDRA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 14745/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0691 CAD 1462ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Imperial Shopping (IMPERIAL SHOPPING)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Imperial Shopping (IMPERIAL SHOPPING), representado nesta Câmara pela Equatorial Comercializadora de Energia Ltda. (HELIOS ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 14842/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IMPERIAL SHOPPING, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0692 CAD 1462ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Antilhas Embalagens Flexíveis Ltda. (ANTILHAS BAHIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Antilhas Embalagens Flexíveis Ltda. (ANTILHAS BAHIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 14591/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da

premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0693 CAD 1462^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente JLX Mineração S.A. (JLX MINERACAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente JLX Mineração S.A. (JLX MINERACAO), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 14703/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente JLX MINERACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0694 CAD 1462^a)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Samaria Unidade de Beneficiamento Ltda. (SAMARIA - POTIPORA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Samaria Unidade de Beneficiamento Ltda. (SAMARIA - POTIPORA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 14794/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SAMARIA - POTIPORA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COSERN, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0695 CAD 1462^a)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Norte do Paraná Bebidas Ltda. (NPR BEBIDAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Norte do Paraná Bebidas Ltda. (NPR BEBIDAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 14773/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NPR BEBIDAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após

os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0696 CAd 1462^a)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Edifício Pedra Grande (PEDRA GRANDE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Edifício Pedra Grande (PEDRA GRANDE), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 14515/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PEDRA GRANDE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0697 CAd 1462^a)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 14582/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ANOMAB ALUMINIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0698 CAd 1462^a)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usinas Hidrelétricas Bringhenti Ltda. (CGH PASSO DO CERVO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Usinas Hidrelétricas Bringhenti Ltda. (CGH PASSO DO CERVO), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), regularizou a inadimplência apresentada Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 14756/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o

procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0699 CAd 1462ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A2 Vidros Indústria e Comércio Ltda. (A2 VIDROS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente A2 Vidros Indústria e Comércio Ltda. (A2 VIDROS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 14813/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0700 CAd 1462ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Blue Wave Comercializadora de Energia Ltda. (BLUE WAVE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Blue Wave Comercializadora de Energia Ltda. (BLUE WAVE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 14716/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BLUE WAVE, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0701 CAD 1462ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porto Sudeste do Brasil S.A. (PORTO SUDESTE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Porto Sudeste do Brasil S.A. (PORTO SUDESTE), representado nesta Câmara pela Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda. (THYMOS), regularizou a inadimplência apresentada em Certidão de Adimplemento, notificada conforme Termo de Notificação nº 14522/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0702 CAd 1462ª)

20. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente ECOBRIX UBERLÂNDIA para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021.

21. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

22. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

23. Contestação do agente Sub-Condomínio Shopping Center Barrashoppingsul (BARRASHOPPINGSUL), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE11400/2025, CCEE11401/2025, CCEE11402/2025, CCEE11403/2025, CCEE11404/2025, CCEE11405/2025, CCEE11406/2025, CCEE11407/2025, CCEE11408/2025, CCEE11409/2025, CCEE11410/2025 e CCEE11411/2025 - Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Sub-Condomínio Shopping Center Barrashoppingsul (BARRASHOPPINGSUL), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE11400/2025, CCEE11401/2025, CCEE11402/2025, CCEE11403/2025, CCEE11404/2025, CCEE11405/2025, CCEE11406/2025, CCEE11407/2025, CCEE11408/2025, CCEE11409/2025, CCEE11410/2025 e CCEE11411/2025 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia, para realização de diligências. (Deliberação 0703 CAD 1462ª)

24. Contestação do agente Companhia Industrial de Cimento Apodi (CIMENTO APODI MATRIZ), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE11455/2025, CCEE11456/2025, CCEE11457/2025, CCEE11458/2025, CCEE11460/2025, CCEE11462/2025, CCEE11463/2025 e CCEE11464/2025 - Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Companhia Industrial de Cimento Apodi (CIMENTO APODI MATRIZ), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE11455/2025; CCEE11456/2025; CCEE11457/2025; CCEE11458/2025; CCEE11460/2025; CCEE11462/2025; CCEE11463/2025; CCEE11464/2025 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia, para realização de diligências. (Deliberação 0704 CAD 1462ª)

25. Processo de Recontabilização nº 5777, Requerente: Convex Comercializadora de Energia Ltda. (CONVEX), Anuente: Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação do agente CONVEX para recontabilizar os meses de outubro e novembro de 2024, conforme Processo de Recontabilização nº 5777. (Deliberação 0705 CAD 1462^a)

26. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Inabilitação de Varejista:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: agente OLYMPE; e **(b) Penalidades técnicas:**

(b.i) Eduardo Rossi Fernandes: Contestação CRERAL DIST - Penalidade de Medição - TN 13839/2025; (b.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação JOLITEX NOVA ODESSA - Insuficiência de Lastro de Energia - TN 12810/2025 e Contestação PERFILYNE - Insuficiência de Lastro de Energia - TN 12764/2025; (b.iii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação JURUENA ENERGI - Penalidade de Medição - TN 13851/2025, Contestação CELPE - Penalidade de Medição – TNs 13854/2025, 13855/2025, 13856/2025, 13857/2025, 13858/2025, 13859/2025, 13861/2025, 13862/2025, 13863/2025, 13864/2025, 13865/2025, 13866/2025, 13867/2025, 13868/2025, 13869/2025, 13870/2025, 13871/2025, 13872/2025, 13873/2025, 13874/2025, 13875/2025, 13876/2025, 13877/2025, 13878/2025, 13879/2025, 13880/2025, 13881/2025, 13883/2025, 13884/2025, 13885/2025, 13917/2025, 13882/2025, 13860/2025, Contestação COELBA - Penalidade de Medição - TNs 13886/2025, 13887/2025, 13888/2025 e 13889/2025, Contestação COSERN - Penalidade de Medição - TNs 13890/2025, 13891/2025, 13892/2025, 13893/2025, 13894/2025, 13895/2025, 13896/2025, 13898/2025, 13899/2025, 13900/2025, 13901/2025, 13902/2025, 13903/2025, 13904/2025, 13905/2025, 13906/2025, 13897/2025, e Contestação ELEKTRO - Penalidade de Medição - TNs 13853/2025, 13907/2025, 13908/2025, 13909/2025, 13912/2025, 13913/2025, 13915/2025, 13916/2025, 13918/2025, 13919/2025, 13920/2025, 13921/2025, 13922/2025, 13923/2025, 13924/2025, 13925/2025, 13926/2025, 13927/2025, 13928/2025, 13929/2025, 13930/2025, 13932/2025, 13933/2025, 13935/2025, 13937/2025, 13938/2025, 13939/2025, 13940/2025, 13941/2025, 13942/2025, 13943/2025, 13944/2025, 13945/2025, 13946/2025, 13947/2025, 13948/2025, 13949/2025, 13950/2025, 13951/2025, 13952/2025, 13953/2025, 13954/2025, 13955/2025, 13956/2025, 13957/2025, 13958/2025, 13959/2025, 13960/2025, 13961/2025, 13964/2025, 13966/2025, 13967/2025, 13968/2025, 13969/2025, 13970/2025, 13971/2025, 13972/2025, 13963/2025, 13934/2025, 13910/2025, 13965/2025, 13931/2025, 13911/2025, 13962/2025, 13936/2025, 13914/2025, e Contestação COSANPA - Insuficiência de Lastro de Energia - TN 12753/2025; (b.iv) Vital do Rego Neto: Contestação CPFL PEDRA CHEIROSA II - Insuficiência de Lastro de Energia - TN 2424/2025 e Contestação FDA - Penalidade de Medição - TN 13843/2025; e **(c) Solicitação de agente:** Eduardo Rossi Fernandes: Pedido de Parcelamento do agente Plasmon Servicos Ltda (PLASMON).

27. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de Procuração - Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte – COOPERNORTE - Contratos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi citada na Ação Judicial nº 5121503-64.2025.8.21.0001, em trâmite na 3ª Vara Cível de Viamão/RS, ajuizada pela Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte – COOPERNORTE em face da Gold Comercializadora de Energia Ltda. e CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Xavier Gagliardi Inglês Schaffer Sociedade de Advogados (XGIVS) para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0706 CAD 1462^a)

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CASAS DA AGUA I5	CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	13.501.187/0001-59	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
FV CEREAIS TERMINAL PORTO	ITAHUM TERMINAL PORTUARIO S.A.	42.842.794/0001-80	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
PARQUE DE DIVERSOES GRAMADO	PARQUE DE DIVERSOES GRAMADO S/A	34.361.019/0001-85	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
SADA TRANSPORTES	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA	19.199.348/0001-88	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
TERRA BRASIL HORTI FRUTI LTDA	TERRA BRASIL HORTI FRUTI LTDA	02.823.571/0001-51	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
CERAMICA LIBRELATO L	CERAMICA LIBRELATO LTDA	85.292.142/0001-22	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
HEUE	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	28.127.926/0003-23	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
INDUSTRIA E COMERCIO JAMBEIRO	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS JAMBEIRO LTDA	11.809.136/0001-63	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
LOG NATAL SPE	LOG NATAL SPE LTDA	43.105.702/0001-42	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
LOG RP SPE	LOG RP I SPE LTDA.	15.419.921/0001-60	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
LOG SAO BERNARDO DO CAMPO SPE	LOG SAO BERNARDO DO CAMPO SPE LTDA	48.409.322/0001-15	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
NOVAERAIND	NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	38.060.391/0001-02	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
NUTRIAMIDOS	NUTRIAMIDOS DERIVADOS DA MANDIOCA LTDA	14.007.437/0001-61	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
VIDAN IND	VIDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE RACAO ANIMAL LTDA	31.178.921/0001-72	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
JEF CO	J&F S.A.	00.350.763/0001-62	Produtor Independente	01/05/2025	01/05/2025
UFV ASSU SOL 13 PIE	CENTRAL FOTOVOLTAICA ASSU SOL 13 LTDA.	45.176.061/0001-42	Produtor Independente	01/05/2025	01/05/2025
UFV PEDRO LEOPOLDO II I5	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO II LTDA	48.194.529/0001-10	Produtor Independente	01/05/2025	01/05/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	UNISUPER SUPERMERCADO	UNISUPER UNIAO SUPERMERCADO LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	RECIACO	RECIACO RN - RECICLAGEM DE ACO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FI MINERACAO	FI MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	THERMIX	THERMIX TRATAMENTO TERMICO LTDA.	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	SANI-MATIC	SANI-MATIC COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	ESTEVES SA	ESTEVES S/A.	Consumidor Livre	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	E-LED ILUMINACAO LTDA	GRAO MARCENEIRO LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	BAKELS	BAKELS BRASIL INGREDIENTES PARA PANIFICACAO LTDA.	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	IDEAL MECÂNICA	IDEAL MECANICA DE PRECISAO LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	DALLAS	PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA	Autoprodutor	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	MINERAÇÃO NOVA ESPERANCA	MINERACAO NOVA ESPERANCA LTDA	Consumidor Especial	SETE ENERGIA	SETE ENERGIA LTDA
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	ECOBRIX UBERLANDIA	ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	DINAMICADLTDA	DINAMICA DISTRIBUIDORA LTDA	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SA MOAGEIRA	S A MOAGEIRA E AGRICOLA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DROGARIA SAO PAULO MATRIZ	DROGARIA SAO PAULO S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MSD CAMPINAS	ORGANON FARMACEUTICA LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ENSINGER	ENSINGER INDUSTRIA DE PLASTICOS TECNICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1462ª publicado em 27 de maio de 2025.